



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI Nº 637 DE 20.10.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FÁZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por meios amigáveis ou judiciais uma faixa de terras, situada em frente ao Cemitério Municipal, medindo - 40 (quarenta) por 70 (setenta) metros, com aproximadamente 2.800 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados) com a finalidade de construir-se uma praça para maior embelezamento de nossa cidade.-

ARTIGO 2º - A desapropriação a que se refere o artigo 1º desta Lei, é feita de acordo com o Decreto nº 734, de 4.10.67, desse Executivo, o qual declara de Utilidade Pública a citada faixa de terras.-

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente e suplementada se necessário.-

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de outubro de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).-

AFONSO JOÃO LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA às folhas do Livro de Leis da Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias.-

ANTONIO TALARICO  
Secretário